



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É dever do poder público, promover ações concretas no que tange à melhor aplicabilidade dos recursos públicos disponíveis, de forma que os contribuintes possam gozar em plenitude, dos serviços primários, ligados à “triade”: saúde, segurança e educação. Neste sentido, sob égide da lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, fundamenta-se tal propositura, ainda se evoca o art. 7º, do capítulo III - Da aplicabilidade de recursos em ações e serviços públicos de saúde, qual seja, *in verbis*:

“Art. 7º Os **Municípios** e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal”

Considerando essa premissa, o fornecimento de medicamentos é um elemento importante nos sistemas de saúde e a garantia de sua disponibilidade constitui uma ação de relevante interesse social. Por essa razão, atualmente o Município de Nova Santa Rita, possui vínculo contratual com 02 (dois) Consórcios, responsáveis por prestar serviço de fornecimento de medicamentos. Estes, visam garantir o célere acesso da população aos tratamentos médicos preventivos e paliativos, especialmente, no tocante à doenças crônicas, que porventura sejam escrutadas pelos profissionais competentes.

Contudo, com fulcro no levantamento feito pela Farmácia Básica Municipal (FMB), foi identificado a falta de alguns dos medicamentos nos Consórcios contratados, verificando-se assim importante lacuna, que de fato, representa chaga à plena satisfação das obrigações públicas assumidas, tonando então indispensável que seja consumada providência, admitindo a aquisição destes por outro(s) meio(s), neste estudo ponderados.

Assim sendo, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante comprove ter fornecido objeto compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação relativamente ao qual concorre.
 - i. Certificado de Responsabilidade Técnica, do Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade.
 - ii. CERTIFICADO DE REGISTRO válido DO MEDICAMENTO ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida, no que couber (conforme RDC





ANVISA nº 199/2006 e RDC Nº 107/2016), emitido pela ANVISA. Apresentar **REGISTRO DO MEDICAMENTO** ou **NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA** válidos através de cópia ou cópia das publicações no diário oficial da união (DOU) ou impressão da tela do site da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) com dados da empresa detentora do registro, situação e validade do registro junto a ANVISA. Serão considerados automaticamente revalidados os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976 e que não tenham decisão proferida até a data do término do registro, devendo, nestes casos, a licitante apresentar cópia **AUTENTICADA** do referido protocolo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- d) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

HABILITAÇÃO ECONÔMICA;

- a) Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) **Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**
- e) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de saúde

- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o levantamento da quantidade necessária de cada tipo de medicamento foi considerado o histórico de consumo, bem como a demanda reprimida gerada pela falta do medicamento na Farmácia Básica. Abaixo, segue planilha demonstrativa com as quantidades, e seus respectivos valores médios unitários e total:

Item	Medicamentos	Unidade	Quantidades	Valor Médio unitário	Valor Médio Total
1	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS DE 5 ML	ampola	1000	R\$ 10,78	R\$ 10.780,00
2	NITROGLICERINA 50MG/10ML IV	ampola	1000	R\$ 35,95	R\$ 35.950,00
3	CEFUROXIMA SÓDICA (INJETÁVEL 750 MG)	ampola	2250	R\$ 7,56	R\$ 17.010,00
4	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML	Unidade	500	R\$ 1,47	R\$ 735,00
5	MIDAZOLAM 50MG AMP. C/10ML	ampola	1.000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
6	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG CP	comprimido	10.000	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00
7	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 25G PÓ	frasco	500	R\$ 14,19	R\$ 7.095,00
8	CIMETIDINA INJETÁVEL 150MG/ML 2ML	Ampola	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
9	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + 50MG/ML (AMPOLA 1ML)	ampola	3.000	R\$ 3,81	R\$ 11.430,00
10	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML - SERINGAS	ampola	1200	R\$ 14,55	R\$ 17.460,00
11	CALCIO - GLICONATO 10 % INJET. -AMPOLA 10 ML	frasco	400	R\$ 1,84	R\$ 736,00
12	NIFEDIPINO 10 MG	comprimido	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de saúde

13	SULBACTAM + AMPICILINA INJETAVEL 1.5 G	ampola	2700	R\$ 5,88	R\$ 15.876,00
14	DESLANÓSIDO 0,2MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	225	R\$ 2,16	R\$ 486,00
15	ACIDO TRANEXAMICO INJET 50 MG/ML AMP. 5 ML	ampola	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
16	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV E IM, BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	ampola	1350	R\$ 3,93	R\$ 5.305,50
17	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV AMPOLA 10ML	ampola	225	R\$ 11,09	R\$ 2.495,25
18	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS FRASCO DE 20,0 ML	Unidade	50	R\$ 7,62	R\$ 381,00
19	BIPERIDENO 5MG/ML	ampola	200	R\$ 2,44	R\$ 488,00
20	DOBUTAMINA 250MG/20ML	ampola	500	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
21	DOPAMINA 50MG/10ML EV	ampola	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
22	LIDOCAÍNA 10% SPRAY	Unidade	200	R\$ 38,95	R\$ 7.790,00
23	MORFINA 10MG/ML	Unidade	2000	R\$ 2,34	R\$ 4.680,00
24	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	ampola	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
25	COLAGENASE 1,2 UI/G	Unidade	600	R\$ 13,91	R\$ 8.346,00
26	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY (200,00 DOSES)	Frasco	1500	R\$ 13,45	R\$ 20.175,00
27	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 3ML	ampola	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
28	FENITOÍNA 100MG	Unidade	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
29	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG INJETÁVEL	ampola	400	R\$ 80,89	R\$ 32.356,00
30	ÓLEO MINERAL LAXANTE 100ML	frasco	2000	R\$ 3,01	R\$ 6.020,00
31	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO:INJETÁVEL	ampola	750	R\$ 18,50	R\$ 13.875,00
32	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO:ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% (FRASCO 130,00ML)	Frasco	200	R\$ 6,13	R\$ 1.226,00
33	ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5,00ML	ampola	1050	R\$ 10,78	R\$ 11.319,00
34	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:100 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	ampola	225	R\$ 23,50	R\$ 5.287,50
Valor Total:					R\$ 263.197,25



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente e garantam o fornecimento à população dos medicamentos que estão em falta nos fornecedores consorciados, identificando-se pelo menos 03 (três) cenários:

- I. Aquisição Direta de medicamentos por meio de dispensa de licitação.
- II. Aquisição destes medicamentos por adesão a Ata de Registro de Preços de outro Município na Forma de CARONA.
- III. Aquisição destes medicamentos através de uma licitação para a elaboração de uma Ata de Registro de Preços Municipal.

Solução 01 – A contratação direta emergencial de medicamentos é possível quando verificada situação alarmante que possa comprometer a saúde dos usuários. Neste caso, a legislação permite a aquisição sem limite de valor, na quantidade exata para o atendimento da situação, o não se aplica ao presente caso. Já a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inc. II, (dispensa por valor) tal solução se tornou inviável, pois o município já se utilizou deste recurso ao decorrer do ano, impossibilitando assim, esta forma de aquisição, em razão de ir contra expostos na Lei 14.133/2021, desta forma, este órgão fica obrigado a declinar sumariante;

Solução 02 – Esta solução demonstrou não ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento das demais opções, eis que a “Carona”, adesão a Ata de Registro de Preços, é um procedimento que demanda emprego de tempo em demasia e NÃO GARANTE a satisfação da mesma, já que depende do aceite de terceiros, alheios aos anseios locais. Tão logo, alicerçando-se pelos princípios da eficiência e do interesse público, de mesma forma declina-se.

Solução 03 – Quanto a solução 03, demonstra-se a opção mais adequada para atendimento da demanda por facilitar as aquisições necessárias conforme a demanda momentânea, ainda, garante maior transparência, permitindo então que os preços sejam conhecidos previamente, facilitando o planejamento das compras e com os preços previamente fixados, os gestores podem planejar melhor os gastos e otimizar o orçamento.

Aliás, analisando as contratações realizadas por outros municípios constatamos que a grande maioria utiliza o procedimento auxiliar de registro de preços para atendimento deste tipo de demanda, o que demonstra que a solução encontrada não é alheia ao mercado e apresenta-se como usual no âmbito da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 263.197,25 (duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e sete reais com vinte e cinco centavos) para o período de doze meses, sendo que os valores unitários de cada item estão dispostos na planilha do item 4 deste documento.

Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas de preço no PAINEL DE PREÇOS e ATAS REALIZADAS POR OUTROS MUNICÍPIOS, sendo utilizada a média dos valores obtidos como metodologia para composição e mediana no Site paineleprecos.planejamento.gov.br.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Poder Público de Nova Santa Rita, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, contratou consórcios para o fornecimento de medicamentos, visando assegurar o acesso rápido a tratamentos de saúde. Contudo, a falta de alguns medicamentos essenciais foi identificada, destacando a necessidade de adquirir esses itens por outros meios, sendo que após estudo de mercado, definiu-se pela



publicação de uma licitação, utilizando-se do procedimento auxiliar de registro de preço uma solução adequada para garantir transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ainda, considerando a natureza de bem comum, do objeto que pretendemos contratar, com respaldo no parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133/2021, visando a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

Quanto a solução proposta, em consonância com o artigo 40, inc. II da Lei 14.133/2021 optamos pela formação de uma ata de registro de preços para fins de futuras e potenciais aquisições. Este modelo de contratação engloba os pressupostos indispensáveis para que as aquisições dos materiais pelo Município sejam realizadas apenas nas quantidades necessárias e suficientes para atendimento das necessidades garantindo eficiência e economicidade no processo de contratação.

Além do mais, através desta solução a Administração terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

A ata de registros de preços terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

No que diz respeito à entrega os materiais serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a Emissão da ORDEM DE EMPENHO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Município, devem ser novos, de alta qualidade e entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, em conformidade ao edital, atendendo as normativas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da emissão da nota de empenho, e em caso de defeito ou vício, o mesmo deverá ser trocado.

Os medicamentos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e cumprir todas as normas de qualidade e segurança estabelecidas pela legislação brasileira.

As rotulagens devem estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo informações como nome do medicamento, dosagem, prazo de validade, número do lote e condições de armazenamento. As embalagens devem ser invioláveis e garantir a integridade do produto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Realizada essa análise, a Administração optou por elencar itens diversos, em quantidades variáveis para cada um. Entende-se, nesta situação que a realização de um único procedimento licitatório, com a possibilidade de que haja vários vencedores (para cada item) se mostra, em um primeiro momento, metodologia vantajosa à administração, uma vez que optar por um fornecedor global restringiria a competitividade do certame, eis que poucas empresas, potencialmente interessadas detêm capacidade operacional para fornecer todos os itens licitados, ou seja, diminuir-se-ia os possíveis interessados e, conseqüentemente, prejudicaria o poder de negociação do ente público.





9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar, além da seleção da proposta e contratação mais vantajosa para o Município, agilizar a o processo de compra permitindo que os procedimentos intrínsecos aos serviços de saúde sejam adequadamente executados. Almeja-se, igualmente, assegurar um melhor tratamento aos usuários do serviço público de saúde, evitando o deslocamento precário e moroso, sendo capaz de prestar atendimento emergencial de qualidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar a conferência dos medicamentos entregues, principalmente no que diz respeito a data de validade dos mesmos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, por oferecer uma solução completa frente a demanda disposta (fornecimento de itens conforme demanda do Município), uma vez que todos os custos da aquisição e dos seus respectivos fornecimentos estão abrangidos no escopo contratado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os medicamentos são considerados potenciais contaminantes ambientais porque são compostos biologicamente ativos.

O impacto ambiental de medicamentos é um problema gerado pelo consumo e pós-consumo deste tipo de produto. Os impactos socioambientais gerados pelos fármacos ocorrem durante seu uso e descarte. As principais formas de poluição causada por medicamentos no meio ambiente são originárias das excretas humanas e de animais da atividade agropecuária. Entretanto, o descarte incorreto de medicamentos também tem sua contribuição.

Além disso, pontua-se o aumento da geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de energia elétrica e recursos naturais, como água e papel. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a escolha de fornecedores que tenham práticas sustentáveis, priorizar produtos com baixo impacto ambiental em sua produção e embalagem, e implementar um sistema eficiente de logística reversa para o descarte adequado dos materiais avariados ou vencidos.





13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 10 de setembro de 2024.

Clóvis José Schmitz
Secretário Municipal de Saúde

Matheus Figueiredo Padilha
Responsável pelo Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

